

Processo n.: @APE 16/00000417

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rozelia de Nilma Martins

Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça

Responsável: Camilo Nazareno Pagani Martins

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 278/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Ato de Aposentadoria de Nilma Martins; Considerando o não cumprimento de item de deliberação deste Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Aplicar ao Sr. **Milton Luiz Espíndola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, CPF n. 551.179.299-34, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em face do não cumprimento do item 2 da Decisão n. 553/2018, prevista no artigo 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c artigo 109, III, do Regimento Interno desta Casa, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Reiterar os termos da Decisão n. 553/2018, datada de 01/08/2018, fixando novo e improrrogável **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA - comprove a este Tribunal o cumprimento do item 2 da referida Decisão.

3. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA- que edite novo ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 553/2018, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal por meio eletrônico para análise em novo processo, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA.

Ata n.: 35/2019

Data da sessão n.: 05/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

